



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Casa Civil - CASA CIVIL

Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB

DECRETO Nº 32.074, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Delega ao Secretário de Estado de Finanças competências relativas ao Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal - PAF e aos processos de análise fiscal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário de Estado de Finanças as competências para:

I - assinar e encaminhar as revisões e as atualizações do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal - PAF, que trata o art. 2º da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, que “Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.”, e conduzir as tratativas correlatas perante a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF; e

II - interpor e acompanhar os recursos administrativos contra os resultados dos processos de análise fiscal, na forma prevista no art. 25, § 1º e § 3º, do Decreto Federal nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, que “Regulamenta o disposto na Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e no art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.”.

Art. 2º A delegação de que este Decreto abrange a prática dos atos necessários à instrução dos procedimentos de revisão e atualização do PAF e dos processos de análise fiscal, inclusive a apresentação de informações, documentos, pareceres, alegações, requerimento de diligências e perícias, na forma prevista no art. 24, § 2º, inciso III, do Decreto Federal nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2026.

Rondônia, 23 de setembro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/09/2026, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76893890** e o código CRC **6721C8F9**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0030.009331/2026-03

SEI nº 76893890